

PROJETO DE LEI Nº 3.042, DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência de incentivos do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS, instituído pela Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº _____

Art. 1º Inclua-se no substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 3.042, de 2021, onde couber, a seguinte redação:

“Art. X Fica o Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. – CEITEC excluído do âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND, de que trata a lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, de que trata a lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016.”

JUSTIFICAÇÃO

Num momento em que a falta de produção de chips vem afetando profundamente países em todo o mundo, devido à carência de matérias-primas e produtos, o governo Bolsonaro, num gravíssimo erro estratégico para o país, encaminha de maneira arbitrária a liquidação e encerramento da única fabricante de chips existente em toda a América Latina, fundada em 2014, o Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. - CEITEC. A liquidação da empresa, semente da nossa indústria de semicondutores, é um atentado inadmissível e verdadeiro golpe na política de desenvolvimento do Brasil.

Mesmo diante de sérias pendências identificadas pela área técnica do TCU no processo de liquidação, não houve qualquer interrupção e os trabalhadores da empresa vêm sendo dispensados em massa. Trata-se de colaboradores concursados, selecionados entre os melhores especialistas do país em suas áreas, formando um corpo técnico de difícil reposição. No último mês de setembro, a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática desta casa aprovou Moção em defesa da imediata interrupção do processo de liquidação da CEITEC.

Nessa medida, vem em boa hora o PL 3042/21, que estende justamente a vigência dos benefícios do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores e Displays (PADIS) até 2027. No âmbito dessa matéria, portanto, propõe-se consignar em Lei que a CEITEC não pode ser liquidada, sendo vedada sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização – PND e no Programa de Parcerias de Investimentos – PPI.



Extinguir a CEITEC é escolher deliberadamente o caminho da dependência e do atraso tecnológico.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das sessões, 7 de dezembro de 2021.

Deputado **BOHN GASS**
PT/RS



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bohn Gass e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218703219700>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Bohn Gass)**

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência de incentivos do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS, instituído pela Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD218703219700, nesta ordem:

- 1 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Erika Kokay (PT/DF) - LÍDER do PT
- 4 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

